



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000320645

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravante – Antonio Lourenco Bispo

Agravados – Banco J Safra S/A.

Ag. Inst. nº 2050611-49.2025.8.26.0000 – 2ª Vara de Monte Mor

Voto nº 31.216

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão de fls. 114/115 dos autos principais, pela qual, no âmbito de processo relativo a demanda de busca e apreensão de veículo automotor alienado fiduciariamente, ajuizada por instituição financeira nos termos do Decreto-lei nº 911/69, foi denegado o benefício da gratuidade processual ao réu.

Insurge-se esse último, insistindo, em síntese, na alegação de hipossuficiência, batendo-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada, com a concessão do benefício da gratuidade.

Deferiu-se o processamento do agravo de instrumento, determinando-se, nos termos do art. 101, §§ 1º e 2º, do CPC, o recolhimento do preparo recursal; quedou-se o agravante, contudo, inerte.

É o relatório.

O caso é de trancamento, em termos monocráticos, afigurando-se o recurso inadmissível, pela falta de requisito extrínseco de admissibilidade.

Com efeito, facultado ao agravante o recolhimento a título de custas de preparo, e não tendo ele praticado o ato, ou apresentado justificativa plausível para tanto, a hipótese é de decretação da deserção.

Ante o exposto, **nega-se seguimento** ao agravo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

monocraticamente, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Baixem os autos digitais à origem, oportunamente, observadas as cautelas de estilo.

P. R. Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FABIO TABOSA

Relator